CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE SANTA CATARINA (SESI)**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **Aislan Alex da Silva**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***411.469***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE SANTA CATARINA (SESI)**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 308, Sala 02, Centro, Piratuba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.777.341/0577-88, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. **Marla Francine Custodio**, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº ***109.769***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 127/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº. 13/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para a Prefeitura Municipal de Piratuba, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Cultura, sendo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	a. Emissão dos laudos de PGR, LTCAT, PCMSO e LPI; b. Emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); c. Envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 para a plataforma online do e-Social; d. Assessoria técnica bimestral com emissão de relatórios; e. Realização de Perícias médicas; f. Visitas técnicas necessárias, entrevistas, mediações, avaliações etc;	Meses	60	1.113,66	66.819,60
Valor total de contratação					**66.819,60**

1.2. Da prestação de serviços de exames, o Município para conforme necessidade sendo:

Item	Especificação dos Exames	Unid	Valor Unitário
01	Aferição de Químicos	UN	R$ 680,00
02	Aferição de Vibração	UN	R$ 345,28
03	Audiometria Ocupacional	UN	R$ 44,85
04	Avaliação Psicossocial	UN	R$ 175,00
05	Eletrocardiograma	UN	R$ 83,72
06	Eletroencefalograma	UN	R$ 152,22
07	Espirometria	UN	R$ 98,95
08	Exame Médico Ocupacional	UN	R$ 79,44
09	STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	UN	R$ 84,00
10	Teste de Acuidade Visual	UN	R$ 30,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 05 (cinco) anos. Os serviços serão prestados na se sede da entidade no município de Piratuba-SC, Avenida 18 de Fevereiro, n°308, CEP: 89667-000, Sala 02, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da prestação dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021. É passível de que por interesse da Administração Pública, o contrato seja encerrado em período menor ao vigente, sem ônus ao Município, se este ver pertinente a necessidade, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores referentes ao subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento será de R$ 66.819,60 (sessenta e seis mil oitocentos e dezenove reais com sessenta centavos) que será pago mensalmente, em 60 (sessenta) parcelas.

4.2. Os valores pagos referentes ao subitem 1.2. da Cláusula Segunda deste instrumento será conforme necessidade, sendo pagos conforme tabela já mencionada

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
13	3.001	3.3.90 – 1.500.0000.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em até o 10º dia útil subsequente de cada mês, mediante o recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (dose) meses referente aos subitens 1.1. e 1.2. até sua vigência contratual final com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargo trabalhista, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

7.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

7.2.6. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

7.2.7. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Administração e Finanças, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será o Servidor Sr. Vianei Fritsch.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Janete Rodrigues de Barros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 25 de setembro de 2025.

MARLA FRANCINE CUSTODIO

Representante Legal

CONTRATADA

AISLAN ALEX DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: